



RESOLUÇÃO nº18 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece as formas de doação de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo SP, admitindo doações e destinações direcionadas.

Considerando: A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente os artigos 88 e 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando: Que a garantia de prioridade compreende: (...) a destinação privilegiada de recursos públicos na área relacionada com a proteção à infância e à juventude – Artigo 4º do ECA;

Considerando: Que a partir desse respaldo legal, houve dispositivos complementares modificativos e regulamentares a essa norma, através da Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 – art. 10, Lei Federal 9250, de 26 de dezembro de 1991 – art. 12, decreto nº 794, de 05 de abril de 1993, Instrução Normativa nº 86, de 26 de outubro de 1994 e Lei Federal nº 9352, de 10 de dezembro de 1997 – art. 10 e art. 22;

Considerando: Lei n.º 14.692/2023. Que altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) – possibilita aos doadores de recursos aos fundos dos direitos da criança e do adolescente **a destinação dos valores para projetos específicos das organizações aprovados pelos conselhos.**

Considerando: A Lei Municipal nº 4.486, 17 de abril de 2015 que cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando: O pleno exercício da nossa cidadania, contribuindo para a oxigenação das finanças públicas, decodificando os mecanismos orçamentários e tornando-os mais transparentes e inteligíveis para a Sociedade Civil Organizada, sustentada pela Constituição Federal;



Considerando: As exigências da Lei Federal 13.019/2014 e as alterações dadas pela Lei 13.204/2015.

Considerando: A necessidade de garantir padrões e igualdade de acesso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como à sua publicidade;

RESOLVE:

Estabelecer as formas de doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo SP, admitindo **doações simples e captações fidelizadas**, nos termos que se seguem:

DO OBJETIVO

ARTIGO 1º: Poderão ser realizadas **DOAÇÕES** por **PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS** ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo SP, com o objetivo de manter e implantar projetos que atendam os objetivos da Lei nº 8.069 de 13/07/90 – ECA, conforme regras abaixo:

DAS FORMAS DE DOAÇÃO

ARTIGO 2º: Os recursos do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, somente serão repassados para projetos com inscrição no CMDCA, cujas organizações estejam com a documentação em ordem e que contemplem o plano de atividade e plano de aplicação do CMDCA, sendo assim, **DUAS FORMAS DE DOAÇÃO: DOAÇÃO SIMPLES**, já estabelecida por Lei Federal, ou seja, aquela doação em que tanto a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado doam diretamente ao FMDCA sem especificar a Entidade ou Projeto para qual será destinada a doação. **CAPTAÇÃO FIDELIZADA**, ou seja, aquela onde a OSC trabalha na captação de recursos advindos do Imposto de Renda, tanto de pessoa física ou pessoa jurídica. Fica a OSC obrigada a comprovar junto ao CMDCA o resultado de sua



captação. Do resultado alcançado, **80% (oitenta e por cento)** será destinado para sustentar Projeto da organização responsável pela captação e os **20% (vinte por cento)** restantes do valor captado, bem como juros e correção monetária correspondentes ficarão retidos no **FMDCA**.

DO DOADOR – PESSOA FÍSICA

ARTIGO 3º: A Pessoa Física poderá doar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA **até 6% do seu imposto de renda devido**, ou ainda, doar um valor maior se desejar, mas com direito em abater somente até o limite de 6% do seu imposto devido.

Parágrafo Único: O depósito será realizado na conta corrente do **FMDCA** até o último dia útil do ano corrente.

DO DOADOR – PESSOA JURÍDICA

ARTIGO 4º: A Pessoa Jurídica poderá doar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA **até 1% do seu imposto de renda devido**.

Parágrafo Único: O depósito será realizado na conta corrente do FMDCA e deverá ocorrer até o último dia útil do ano corrente.

ARTIGO 5º: Os depósitos a favor do **FMDCA** deverão ser feitos na seguinte conta bancária: **Banco do Brasil S/A – 001; Agência: 66-3; Conta: 26.555-1; CNPJ do Fundo: 19.337.408/0001-81.**

DO REPASSE DE VERBAS DO FMDCA

ARTIGO 6º: O valor total arrecadado pelo CMDCA e depositado na conta do FMDCA será repassado às OSC's, cujos os Projetos aprovados pelo CMDCA, em consonância com o estabelecido no artigo 2º e conforme critérios a serem estabelecidos pelo CMDCA, após a apuração do *quantum* total arrecadado.



Parágrafo Único: O valor total arrecadado pelo CMDCA e depositado na conta do FMDCA será apurado no mês de janeiro de 2024. O repasse às Organizações concorrentes ocorrerá através de celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal e as Organizações beneficiadas.

DA DIVULGAÇÃO DAS VERBAS ARRECADADAS PELO FMDCA

ARTIGO 7º: As doações arrecadadas pelo FMDCA deverão ser publicadas no Diário Oficial Municipal de São José do Rio Pardo SP, para que todas as Organizações Não-Governamentais e Governamentais fiquem cientes do *quantum* arrecadado.

ARTIGO 8º: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – São José do Rio Pardo SP.

ARTIGO 9º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2023.

Tiago Martins de Moura

Presidente do CMDCA